

CONTRATO DE Nº 20/2022, DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE DE CÂMERAS E VIDEOMONITORAMENTO QUE FAZEM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA CERNE TECNOLOGIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado pela sua Presidente **DRA. THÁISE TORRES DE ALBUQUERQUE**, solteira, Enfermeira, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.058.554-60 portador da Carteira Coren-PE nº. 428.546-ENF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) empresa **CERNE TECNOLOGIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.216.938/0001-10, sediado(a) na Rua Pereira Coutinho Filho, nº 1010 – Iputinga – Recife-PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor **RODRIGO JOSÉ REGO GERMANO**, portador de CPF sob o nº 041.327.994-41, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0243/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 19/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de câmeras para videomonitoramento em ambientes internos que atendam este Coren-PE.

1.2. Justificativa

1.2.1. Devido ao atual espaço interno desta Autarquia, 968 m², ocupados por funcionários, assessores, comissionados e o público em geral, há necessidade do monitoramento da área interna, visando preservar o patrimônio deste Coren-PE, assim como a segurança de todos que trabalham ou que utilizam as dependências do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos ofertados deverão apresentar as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade
1	Câmera de vídeo fixa Dome <ul style="list-style-type: none">Solução de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) baseado na tecnologia IP, compreendendo o fornecimento de equipamentos, licenças, serviços gerais e suporte técnico, padrão de mercado de segurança eletrônica, tipo profissional, para operação 24 horas, com todas as funcionalidades usualmente requeridas para segurança patrimonial. Compreende ainda elaboração de projeto executivo.Todos os equipamentos, produtos, peças ou <i>softwares</i> necessários à contratação deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação	16

ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.

- Instalação de câmera de vídeo fixa Dome com transmissão via protocolo IP, composta por *hardware* e *software*, com, no mínimo Possuir sensor de imagem em estado sólido de 1/2.8" ou maior, com varredura progressiva; Possuir lente varifocal de no mínimo 3.0 mm a 10.5 mm com montagem CS; Possuir resolução mínima de 1920 x 1080 pixels; Possuir capacidade de armazenamento local através de SD/MicroSD *card*, *compact Flash* ou USB *memory card*, com capacidade de no mínimo 64 Gb; Possuir sensibilidade mínima igual ou inferior a no modo colorido a 0,25 lux e no modo PB a 0,05 lux com FStop de 1.4; Possuir capacidade de armazenamento em rede (NAS ou Servidor de Arquivos) através da câmera;
- Possuir sensibilidade mínima igual ou inferior a no modo colorido a 0,25 lux e no modo PB a 0,05 lux com FStop de 1.4; Possuir capacidade de armazenamento em rede (NAS ou Servidor de Arquivos) através da câmera;
- Ser equipada com funcionalidade integrada de eventos, que podem ser desencadeados por: detecção de movimento, evento agendado, violação da câmera, aplicações incorporadas de terceiros, acionamento manual, detecção de interrupção do armazenamento de borda; Possuir o recurso de ajuste remoto de zoom e foco; Ser equipada com LEDs IR com alcance de até 25 (vinte e cinco) metros;
- Responder a estes eventos por meio de: Notificações usando TCP, HTTP, HTTPS ou e-mail; Envio de imagens por FTP, HTTP, HTTPS, compartilhamento de rede ou e-mail; Envio de vídeo clipe por FTP, HTTP, HTTPS, compartilhamento de rede ou e-mail; Envio de mensagem de *trap* SNMP; Gravação para armazenamento anexado à rede; gravação para armazenamento local;
- Ser fornecida com capacidade instalada para detectar movimentos por meio da criação de áreas poligonais de inclusão e exclusão de até 20 pontos;
- A caixa de proteção e seus acessórios devem ser do mesmo fabricante da câmera ou homologados pela fabricante garantindo a qualidade da solução; Possuir suporte para fixação em postes e parede do mesmo fabricante da caixa de proteção;
- Possuir os protocolos: RTP, RTSP, UDP, TCP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, IGMP, SNMP, SMTP, Bonjour, SOCKS, UPnP, DNS e CIFS/SMB;
- Possuir garantia do fabricante de pelo menos 3 (três) anos comprovado por carta de fabricante e ou informação constante no site do fabricante;
- Possibilitar operação no range de temperatura de 0° C a 50° C;
- Conter um servidor *web* embutido tornando vídeo e configuração disponíveis para vários clientes em um sistema operacional padrão e ambiente do navegador utilizando HTTP, sem a necessidade de *software* adicional;
- Permitir atualização de *software* e *firmware* por meio de *software* do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de *firmware* na *web site* do fabricante;
- Ser fabricada em conformidade com a norma de garantia de qualidade ISO 9001/EN 29001;
- Possuir LED com intensidade e ângulo de iluminação ajustáveis;
- Possuir formato tipo Dome Fixa e permitir os seguintes ajustes manuais de ângulo de instalação: panorâmico em 180° vertical em 75° rotação em 95°;
- Ser fornecida com capacidade embarcada para rotacionar a imagem no sensor em 0°, 180°, 90° e 270°

Estar em conformidade com as normas RoHS e ISO14000 de sustentabilidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, PRAZOS REGRAS DE CUMPRIMENTO DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. Os bens devem possuir garantia do fabricante, contado a partir do recebimento definitivo.
- 3.2. Dentro do prazo de garantia, deverá ser feita a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso.
- 3.3. A assistência técnica deverá ser prestada na região de Recife - PE.
- 3.4. Durante o período de garantia, se houver necessidade de enviar o bem para fora da cidade de Recife, para reparo, ficará a cargo da Contratada a coleta e entrega do bem nas dependências deste Regional.
- 3.5. O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado no Termo de Referência.
- 3.6. O fornecedor estará obrigado ao cumprimento dos seguintes prazos:
 - 3.6.1. De no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou do pagamento antecipado, para a entrega do(s) material(is) cotado(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
 - 3.6.2. Os bens ou materiais serão recebidos da seguinte forma:
 - 3.6.3. Provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento dos bens, para posterior conferência da conformidade do material.
 - 3.6.4. Definitivamente, pelo Gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade do material.
 - 3.6.5. A entrega deverá ser realizada diretamente no Setor de Almoxarifado e Patrimônio do Coren-PE, à Avenida Conde da Boa Vista, 800, Soledade, CEP 50.060-004, Recife - PE, no horário das 8:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira;
 - 3.6.6. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6. Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste documento;
- 4.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os bens no local estipulado, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 5.2. Entregar, no prazo fixado neste Termo, os bens conforme especificado, de acordo com as necessidades do contratante e na medida em que for solicitado.



- 5.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do material pela contratante.
- 5.4. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- 5.5. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.
- 5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao serviço, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários à perfeita execução do serviço.
- 5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.8. Responsabilizar-se por possíveis danos causados aos materiais, devendo ressarcir à contratante de acordo com o valor estimado do material/mobiliário etc.
- 5.9. A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento, após realizado o ressarcimento por danos causados aos materiais.
- 5.10. A critério da contratante o valor devido por danos causados aos materiais, poderá ser deduzido do valor total da nota fiscal.
- 5.11. Prover os equipamentos e o pessoal necessário aos serviços de embalagem, carregamento e transporte, bem como, os de arrumação e proteção para o transporte.
- 5.12. Respeitar os prazos para a execução do serviço.
- 5.13. Responsabilizar-se, inclusive quando implicar em indenização, se verificada, após a descarga, a falta ou a avaria de volume ou material, bem como qualquer outra ocorrência em prejuízo de carga, havida durante o trânsito.
- 5.14. Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte, devendo comunicar ao fiscal tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, independentemente de qualquer providência perante a Seguradora.
- 5.15. Garantir-se que para a logística serão utilizados veículos em perfeitas condições técnicas, de segurança e documentação para o transporte das cargas, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a perfeita segurança dos bens.
- 5.16. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante e manter a disciplina nos locais de execução do serviço.
- 5.17. Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.
- 5.18. Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o contratante.
- 5.19. Acatar as exigências do fiscal do contrato, quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.20. Obedecer as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando obrigada ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI – se for o caso.
- 5.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 5.22.** Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento e transporte.
- 5.23.** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 5.24.** Executar todos os serviços com esmero e correção, sem ônus para a contratante e sem acréscimo do prazo contratual, exceto se justificado e aceito.
- 5.25.** As multas consequentes de transgressões ou desobediência às disposições legais ou regulamentares de trânsito serão de responsabilidade da contratada.
- 5.26.** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por conta da contratada o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, bem como de indenizar tudo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.1.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - b)** CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.2.** A apresentação de Nota Fiscal com incorreções implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.3.** O Coren-PE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.
- 6.3.1.** Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.
- 6.4.** O Coren-PE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.
- 6.5.** O Coren-PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.
- 6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Coren-PE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX I = \frac{(6/100) I}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

6.11. Em hipótese alguma serão pagos serviços ou bens não adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Sua vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Decreto nº. 10.024/19 e a Lei nº. 8.666/93, atualizada.

8.1.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

8.2. Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

8.2.3. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

8.2.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



8.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

8.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.2.5, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O Custo estimado da contratação é de R\$ 8.120,00 (Oito mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal, caso não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por duas testemunhas.



Recife, 19 de AGOSTO de 2022

Thaís Torres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DRA. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE

CONTRATANTE



CERNE TECNOLOGIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

RODRIGO JOSÉ REGO GERMANO

CONTRATADA

VISTO PROGER



Testemunhas:

Nome/CPF

Guilherme da Silva
046.676.834-65

Nome/CPF